



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**

**A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES**

**Processo nº 006/2019**

**Convite nº 003/2019**

**Contrato nº 006/2019**

*“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CORTÊS E A EMPRESA: RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 006/2019 – CONVITE Nº 003/2019.*

No dia 01 do mês de novembro do ano de 2019, no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cortês, foi celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo como partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE** inscrita no CNPJ-MF sob n.º 11.530.060/0001-32, estabelecida a Av. Rio Sirinhaém, nº 164, Centro – Cortês/PE, CEP 55.525-000, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **JOSE ANTONIO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL o Sr. **RONALDO MARTINS DO NASCIMENTO**, CNPJ nº 32.056.629/0001-40, sediado a Rua Aslonso Ferreira, nº 49 – C, centro - Cortês/PE, o mesmo brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.181.179 SDS/PE e do CPF sob o nº 014.562.544-30, residente e domiciliado nesta cidade de Cortês/PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, **Contratação de serviços de locação de 01(hum) veículo automóvel de passeio tipo sedan capacidade para 05(cinco) passageiros com serviço de motorista e manutenção por conta da contratada, quilometragem livre para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Cortês/PE, de acordo com a proposta da CONTRATADA.**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## **Casa Raimundo Leite**

### **A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1 – Fica estabelecido o regime de execução direta, nos termos do art. 10, I, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- Pelos objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 3.900,00**(três mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 46.800,00**(quinze mil e seiscentos reais), conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição do Veiculo</b>	<b>Und</b>	<b>Qtyd</b>	<b>V. Unit. R\$</b>	<b>V. Total R\$</b>
01	VW/POLO SEDAN 1.6, ANO/MOD 2011/2012, 5P, 104 CV. ALCOOL/GAS. PLACA: OHF 5060	Mês	12	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
<b>Valor Total R\$</b>					<b>R\$ 46.800,00</b>

3.2- Nos preços ofertados estão incluídos todos, impostos, serviço de manutenção do veiculo, serviço de motorista, seguros, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

3.3- Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal ou transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, apresentada a comprovação de manutenção das exigências da habilitação e recebimento definitivo do objeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

**Casa Raimundo Leite**

**A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES**

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O preço constante no parágrafo primeiro acima inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

**4.1** – O prazo de vigência do contrato, **será de 12(doze) meses, que** contará a partir da data de sua assinatura em: 01/11/2019 até 31/10/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial dos Municípios(AMUPE).

**4.2** – A execução dos serviços será de segunda a sexta-feira no Município de Cortês – PE, podendo ser requisitado em caráter emergencial para atendimento aos finais de semana e feriados.

**4.3.** O veículo locado deverá ter no máximo 10(dez) anos de fabricação conforme descrito em especificação no Termo de Referência e atender a todas as exigências do CONTRAN, para que seja realizado um serviço adequado e com qualidade aos nossos funcionários, evitando assim qualquer problema com os órgãos fiscalizadores.

**4.4.** O seguro veicular, serviço do motorista e a manutenção do veículo será por conta da contratada;

**4.5.** Os itinerários onde serão realizados os serviços serão de acordo as necessidades que houver pela Câmara de Vereadores, salientando que os horários serão determinados pelo setor responsável.

**4.6.** As despesas com combustíveis serão por conta da CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## ***Casa Raimundo Leite***

### ***A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES***

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 01.00– Poder Legislativo;
- 01.01 – Corpo deliberativo e Secretaria;
- 0103100102.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara;
- 33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão contratual poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I à XII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Quinta.

Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do Artigo 78 acarretará as consequências



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES***

previstas no Artigo 80, incisos I à IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução deste contrato será feito pela CAMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, por intermédio de servidor designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório n.º 006/2019, na modalidade de Convite n.º 003/2019, bem como à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro de CORTÊS, Estado de Pernambuco para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESENSES***

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

CORTÊS, 01 de novembro de 2019.

---

**José Antonio de Araújo - Presidente  
CAMARA MUNICIPAL DE CORTÊS  
CONTRATANTE**

---

**Ronaldo Martins do Nascimento  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

CPF nº

---

CPF nº